
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.155, DE 4 DE ABRIL DE 2006.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.730, de 10 de novembro de 1999, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa PLÁSTICOS KOURY LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.154, de 4 de abril de 2006, que homologa a Resolução nº 22, de 31 de outubro de 2005, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 3.730, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam isentas do ICMS, relativamente ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições das seguintes máquinas e equipamentos nacionais destinados ao ativo imobilizado da empresa:

I - 1 (uma) impressora até 6 cores, classificada no código 8443.30.00 da NCM;

II - 1 (uma) máquina de corte e solda com velocidade de até 220 ciclos ou 110 metros/minuto, classificada no código 8477.80.90.

§ 1º A isenção de que trata o “caput” deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º A isenção do ICMS relativa ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e aos equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º O benefício fiscal de que trata o “caput” aplica-se, também, às máquinas e aos equipamentos com suspensão temporária previamente autorizada pelo titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 4º-B ao Decreto nº 3.730, de 10 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 4º-B A empresa PLÁSTICOS KOURY LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 1.512, de 14 de janeiro de 2005.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DOE Nº 30.659, de 10/04/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ